## EMENDA Nº 22 /2016 – PLENÁRIO (ao PLS 554/2011 – turno suplementar)

Dê-se ao § 5°, do art. 304, do PLS 554/2011 a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art.	304.	•••••	 •••••		•••••	•••••	• • • • • • •
	• • • • • • •		 	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

§ 5°. Antes da apresentação da pessoa presa ao juiz, será assegurado seu atendimento prévio e reservado por advogado por ela constituído ou defensor público, sem a presença de agentes policiais, sendo esclarecidos por funcionário credenciado os motivos, fundamentos e ritos que versam a audiência de custódia. Parágrafo único. Será reservado local apropriado visando a garantia da confidencialidade do atendimento prévio com advogado ou defensor público."

## **JUSTIFICATIVA**

O texto equivale à redação da resolução do CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que é considerado muito importante na prática das audiências de custódia implementadas nos estados.

Sala das sessões,

SENADOR LINDBERGH FARIAS